



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

TERMO DE CONTRATO nº 011/AMLURB/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8310.2020/0001550-0

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

VALOR: R\$ 1.058.600,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

- 1.1. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB nas ações de análise, elaboração e implementação dos planos de ação de retomada das atividades das associações e cooperativas de catadores de catadoras de materiais recicláveis da Cidade de São Paulo, que integram o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, bem como para até 12 (doze) associações e cooperativas em fase de fomento pela referida Autarquia, em razão da paralização decorrente das ações de combate ao coronavírus (COVID-19) e da necessidade de modificação nos processos internos de trabalho das mesmas, a fim mitigar riscos de contágio e transmissão.**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta Capital, na sede da **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, situada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo, SP, neste ato representado pelo Presidente Sr. **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA**, com de sede à Rua José Alves Cunha Lima, 172 – Butantã – CEP 05360-050 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ de n.º 44.315.919/0001-40, por seus representantes legais Sr. **RICARDO LUIZ CAMARGO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.908.263-X e inscrito no CPF sob o nº 076.256.068-16 e **FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG no 25.188.422-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 285.616.988-02, ambos com endereço comercial na sede da outorgante, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003 e Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

1.2. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB nas ações de análise, elaboração e implementação dos planos de ação de retomada das atividades das associações e cooperativas de catadores de catadoras de materiais recicláveis da Cidade de São Paulo, que integram o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, bem como para até 12 (doze) associações e cooperativas em fase de fomento pela referida Autarquia, em razão da paralização decorrente das ações de combate ao coronavírus (COVID-19) e da necessidade de modificação nos processos internos de trabalho das mesmas, a fim mitigar riscos de contágio e transmissão.

1.1 Compõe o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Administrativo n. 8310.2020/0001550-0, em especial o Termo de Referência doc. SEI nº **032289860** e a proposta da CONTRATADA.

1.2 Os serviços avençados serão prestados em absoluta consonância com a legislação positiva aplicável e com os princípios norteadores da Administração Pública, tendo por premissa a supremacia do interesse público tutelado na presente contratação.

1.3 A presente contratação é para a entrega dos produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta, obedecendo ao cronograma de entregas estabelecido.

1.4 Fará parte, também, deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a acrescer, reduzir ou alterar o escopo ora contratado.

1.5 O presente ajuste será executado integralmente pela CONTRATADA, não sendo autorizada a cessão, a transferência ou a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente ajuste possui regime de execução na modalidade de empreitada por preço global, sendo os pagamentos realizados contra a entrega e aprovação de cada um dos produtos especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ **1.058.600,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e seiscentos reais)**





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 3.2 As despesas correspondentes onerarão as dotações orçamentárias n. 81.10.15.452.3005.6.006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, conforme Nota de Empenho nº 311/2020.
- 3.3 Quando da mudança do exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **4 (quatro) meses**, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela AMLURB, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observados os limites e exigência da legislação positiva aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- 5.1 Não há previsão de reajuste nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA apresentará a fatura de cada uma das entregas efetuadas em conformidade com o cronograma ajustado.
- 6.2 A contratada deverá obrigatoriamente apresentar os documentos no processamento de cada faturamento e em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, Portaria 143/2014, alterado pela Portaria SF nº 08/2016 e Portaria SF nº159 de 2017.
- 6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.3 No processamento faturamento correspondente à prestação de serviços realizados será retida a parcela correspondente ao ISS- Imposto sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal no 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto no 53.151, de 17 de maio de 2012, relativo aos serviços executados, sem prejuízo de outras retenções determinadas por legislação própria.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 6.4 Em caso de descumprimento do Inciso IX e § 1º, do artigo 1º da Portaria SF nº 92/14, a CONTRATANTE, analisará a hipótese de aplicação de multa na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da respectiva fatura.
- 6.5 O faturamento final dos serviços somente será encaminhado a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.6 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.7 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 6.8 Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 71 Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a execução dos serviços, e terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento da obrigação, e será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do BRASIL S/A, indicada pela empresa contratada, observadas as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 7.1.1 Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.
- 72 Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 73 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 74 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

75 Os pagamentos, efetuados contra a entrega dos produtos nas condições ora estipuladas, ocorrerão obedecendo ao seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso									
PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	PAGAMENTO	2020					2021
				Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Produto 01	Análise do cenário atual e apresentação de Plano Geral de Reabertura das Associações e Cooperativas de materiais de reciclagem	10 (dez) dias após a Ordem de Início	30 (trinta) dias contados do ateste						
Produto 02	Elaboração e entrega dos Planos Individuais de Reabertura das Associações e Cooperativas.	30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início.							
Produto 03 - Relatório 1º Mês	RELATÓRIO 1 – Relatórios de acompanhamento da reabertura das associações e cooperativas.	15 (quinze) dias após a entrega do Produto 2							
Produto 03 - Relatório 2º Mês	RELATÓRIO 2 – Relatórios de acompanhamento da reabertura das associações e cooperativas.	15 (quinze) dias após a entrega do 1º Relatório do Produto 3							
Produto 03 - Relatório 3º Mês	RELATÓRIO 3 – Relatórios de acompanhamento da reabertura das associações e cooperativas.	30 (trinta) dias após a entrega do 2º Relatório do Produto 3							
Produto 03 - Relatório 4º Mês	RELATÓRIO 4 – Relatórios de acompanhamento da reabertura das associações e cooperativas.	30 (trinta) dias após a entrega do 3º Relatório do Produto 3							
TOTAL									

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA.

8.1 Em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela unidade contratante, a contratada deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada obedecida as normas aplicáveis à espécie.

8.2. Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, nos termos da Portaria SF nº 72/2019.

8.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia contratual por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.5. Na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á 2,5% (dois e meio por cento)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

do valor da garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB ou a quem ela designar.
- 9.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

- 10.1 A presente contratação consiste no desenvolvimento e entrega dos produtos elencados no respectivo Termo de Referência, em consonância com o cronograma avençado. Desta forma, o recebimento de cada produto consistirá na respectiva parcela do objeto.
- 10.2 A contratada deverá obrigatoriamente apresentar os documentos em conformidade com os dispositivos de Decreto nº 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF nº 92/2014, SF nº 143/2014, alterado pela Portaria SF nº 08/2016 e Portaria SF nº 159 de 2017. O Fiscal do contrato fará o ateste dos produtos/serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento integral da documentação prevista na Portaria SF nº 159/2017.
- 10.3 Após a conclusão das entregas, para efeito de encerramento formal do ajuste, será emitido “Termo de Recebimento Definitivo”, lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à CONTRATADA:

- 11.1.1 Manter durante toda execução do contrato as condições que ensejaram a sua contratação, inclusive no que se refere às regularidades fiscais e as qualificações apresentadas e constantes do respectivo processo administrativo.
- 11.1.2 Assumir integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o ora ajustado, bem como pelos danos decorrentes da

  6 

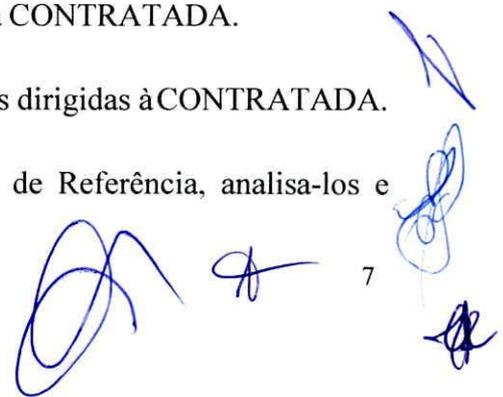


PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

realização dos referidos trabalhos, inclusive quanto a terceiros.

- 11.1.3 Responder pelas ações e/ou omissões de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços durante as atividades de desenvolvimento dos produtos contratados.
 - 11.1.4 Obedecer todas as normas aplicáveis à execução do ajuste, inclusive aquelas pertinentes ao funcionamento da AMLURB e de outras entidades/instituições públicas ou privadas que tenham relação com a execução do objeto.
 - 11.1.5 Orientar seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços quanto às normas de conduta, a fim de evitar procedimentos inadequados e/ou ilegais.
 - 11.1.6 Participar obrigatoriamente de reuniões convocadas pela CONTRATANTE.
 - 11.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeça ou venham a impedir a correta execução dos serviços.
 - 11.1.8 Zelar pelo patrimônio Municipal que tenha relação e/ou seja utilizado durante a execução ajuste, assumindo, quando for o caso, a responsabilidade pela sua integridade.
 - 11.1.9 Indicar o preposto que a representará durante a vigência do Contrato.
 - 11.1.10 Substituir prontamente e independente de manifestação da CONTRATANTE quaisquer de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços que infringirem quais normas de conduta aplicáveis aos contratos celebrados com o Poder Público, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis.
 - 11.1.11 Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 11.2 Compete à CONTRATANTE:
- 11.2.1 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
 - 11.2.2 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
 - 11.2.3 Receber os produtos conforme estabelece o Termo de Referência, analisa-los e promover o respectivo aceite na forma ora ajustada.



7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.2.4 Promover o pagamento dos produtos entregues no prazo previsto neste contrato.
- 11.2.5 Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 11.2.6 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- 12.3 Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 12.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do OBJETO.
- 12.5 Em caso de inexecução parcial do OBJETO, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- 12.6 O atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do Produto, será considerada inexecução parcial do OBJETO implicando na aplicação da multa.
- 12.7 O não atendimento aos níveis mínimos de serviços especificados implicará em glosa no valor a ser pago conforme percentual médio atingido e penalidades cabíveis.
- 12.8 A CONTRATADA estará sujeita ainda, às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 12.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 12.10 O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato.
- 12.11 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 12.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontados pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução, assegurada a ampla defesa.
- 12.13 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 12.13.1 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.
- 12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

- 13.1 Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 13.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 13.2.1 Se a CONTRATADA interromper os trabalhos sem motivo justificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos.



9



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

13.2.2 Quando ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da CONTRATADA.

13.2.3 Se a CONTRATADA recusar-se a receber qualquer solicitação para execução dos trabalhos, previstos no Termo de Referência, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo, e uso de técnica inadequada.

13.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

14.1 O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- b) Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “Termo de Aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO.

15.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE suspensão ou rescisão do ajuste.

15.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, são assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB
CONTRATANTE




RICARDO LUIZ CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO


FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:



Nome: Genivaldo Cordeiro do Silva
R.G. 28.158.092-3

